
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2995/2026

LEI Nº 2995/2026

Desafeta área institucional incorporada ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, converte a bem dominical e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial (área institucional) os seguintes imóveis urbanos:

I- Lote de terras urbano nº 3 (área institucional), da Quadra nº 3, do Loteamento Casa da Gente "I", situado no Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 62.978 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

II- Lote de terras urbano nº 3-A (área institucional), da Quadra nº 3, do Loteamento Casa da Gente "I", situado no Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 225,30m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 62.979 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior ficam convertido em bem dominical, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º A destinação futura do imóvel será definida por ato próprio do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação urbanística vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às anotações e averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7BD997BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2026. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>